

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO PESSOAL E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR** - Leia atentamente estas cláusulas, que serão

aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual de empréstimo. Realize a contratação de empréstimos de maneira consciente e de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento familiar.

Os contratos de empréstimo pessoal celebrados com os clientes, doravante designados **EMITENTES** e a **PORTOCRED S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1001, conj. 1401, inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.019/0001-85, doravante designada **CREDOR**, serão regidos nos seguintes termos:

**1. Operação** - O CREDOR concede ao EMITENTE, que aceita, um empréstimo no valor e condições indicadas no contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, cujo valor líquido será creditado ao EMITENTE em conta de sua titularidade, nos termos da legislação vigente. Com a liberação na forma ora autorizada, a obrigação contratual do CREDOR estará plenamente cumprida, inexistindo erros ou vícios legais que possam ser alegados futuramente. **1.1. Condições Gerais para Financiamento de Bens:** Financiamento de Bens: O empréstimo também poderá ser concedido para financiar parte ou a totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) indicados na Cédula de Crédito Bancário. **1.1.1. Financiamento de Veículos com Reserva de Domínio** - Caso a contratação tenha por finalidade o financiamento de parte ou da totalidade do valor de um(alguns) bem(s), especificadamente CDC Veículos, as partes convencionam a reserva de domínio em favor da Portocred, na forma do artigo 521 do Código Civil. **1.1.2. Garantidor(a)** - o(a) Garantidor(a), identificado e qualificado no Quadro Terceiro Garantidor/Avalista/Devedor Solidário, declara-se obrigado em todos os termos da CCB, na forma dos arts. 897 a 900 do Código Civil, e seu cônjuge manifesta sua ciência e concordância quanto à garantia ora prestada na forma do art. 1.647 também do Código Civil. **1.1.3. Liberação do Crédito** - O EMITENTE autoriza, desde logo, irrevogavelmente, que o pagamento do valor líquido do financiamento seja efetuado pelo Credor diretamente ao Vendedor do bem indicado no Quadro Correspondente no País/Promotor de Vendas **1.1.4. Atendimento de Reclamações em relação ao bem financiado** - É de exclusiva responsabilidade do vendedor do bem ora financiado, quando aplicável, o atendimento e o fornecimento da solução de reclamações do EMITENTE quanto à qualidade, quantidade, defeito, atraso na entrega ou qualquer outra reclamação relativa ao bem financiado, ficando o Credor totalmente isento de qualquer responsabilidade com relação a esses fatos, e que o financiamento ora concedido deverá ser liquidado nos seus exatos termos. **1.1.5. Propriedade Fiduciária do Bem Financiado ou Dado em Garantia e/ou da Garantia Adicional** - O EMITENTE e o Terceiro Garantidor entregam em propriedade fiduciária ao Credor, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969 e Lei nº 10.931, de 02/08/2004 com alterações posteriores, o bem financiado ou dado em garantia e/ou dado em garantia adicional descrito(s) no Quadro Garantia (s) Cedularmente Constituída(s) - Propriedade Fiduciária em Garantia, sobre o(s) qual(is) o Credor terá domínio resolúvel até a integral e final liquidação das obrigações ora assumidas. **1.1.6. Transferência do bem** - O EMITENTE compromete-se, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura desta Cédula, a efetivar a transferência do bem financiado ou dado em garantia para seu nome, com o registro da propriedade fiduciária em favor do Credor, e quando for o caso, o registro de propriedade sobre o bem dado em garantia adicional, conforme ajustada nesta Cláusula. **1.1.7. Registro de Gravame** - O EMITENTE e o Terceiro Garantidor autorizam o Credor a incluir eletronicamente o gravame de propriedade fiduciária nos registros do Detran, independente do cumprimento do disposto no "caput" desta Cláusula. **1.1.8. Fiel Depositário** - EMITENTE e Terceiro Garantidor declaram que o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ficará(ão) na sua posse direta, e que assumem neste ato a qualidade de "Fiel Depositário", com todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, que declaram conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito. **1.1.9. Alienação do Bem Financiado** - A venda, permuta, cessão, dação, constituição de garantia e favor de terceiro do(s) bem(ns) sem o consentimento prévio e expresso do Credor, ensejará a apreensão judicial do(s) bem(ns) e tipificará estelionato, nos termos do art. 171 do Código Penal Brasileiro. **1.1.10. Dação em Pagamento** - EMITENTE está ciente de que é vedada a dação em pagamento, seja do bem financiado e/ou dado em garantia, seja de qualquer outro bem. **1.1.11. Outras Obrigações do EMITENTE** - Em virtude do financiamento concedido e pelo fato do bem financiado ou dado em garantia e/ou dado em garantia adicional estar(em) na posse direta do EMITENTE e/ou do Terceiro Garantidor, o EMITENTE responsabiliza-se ainda perante ao Credor a honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Credor de responsabilidade de qualquer origem ou espécie; (c) a manter o bem financiado ou dado em garantia e/ou dado em garantia adicional nas mais perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes. **1.1.12. Tributos em relação ao bem financiado** - O EMITENTE reconhece e declara ser de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, licenças, autorizações e registros relacionados ao bem financiado e/ou dado em garantia e sua utilização, arcando com eventuais multas e encargos que lhe forem impostas, e em especial, com o IPVA e licenciamento do bem em conformidade com os termos impostos pela autoridade legal. O EMITENTE

obriga-se a apresentar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares. **1.1.13. Termo de Liberação da Garantia** – O fornecimento pelo Credor do competente “Termo de Liberação da Garantia” ou da baixa da Propriedade Fiduciária do SNG referente à presente Cédula fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE e ao pagamento integral do débito devido, bem como de quaisquer despesas e cominações a que o EMITENTE der causa, inclusive mas não se limitando, ao pagamento de multas de trânsito e valores de IPVA. Enquanto não houver o integral cumprimento das obrigações assumidas, o Credor não estará obrigado a efetivar a liberação ou entrega de documentos ao EMITENTE, cabendo ao Credor, ainda, a tomada de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para restituição de eventuais pagamentos que vier a efetuar. **1.1.14. Coobrigados – Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s)** – O(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s)/Terceiro Garantidor comparece(m), neste ato, ratificando os termos deste instrumento e responsabilizando-se solidária e incondicionalmente por todas as obrigações decorrentes do presente instrumento na qualidade de principal(is) pagador(es), renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837 e 838 do Código Civil. **2. Juros Remuneratórios** - Sobre o débito do EMITENTE decorrente do presente contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, compreendendo valor líquido da operação, impostos, tarifas, seguros (Valor Principal do Financiamento), incidirão os juros anuais, pré-fixados, no percentual indicado no próprio instrumento contratual, que decompostos constituem a taxa mensal, também descrita no mesmo instrumento contratual ora estabelecido já calculados e integrados ao Valor das Parcelas. **2.1. Periodicidade de Capitalização** – Os juros serão capitalizados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos. **2.2. Custo Efetivo Total (CET)** – O CET é informado previamente ao EMITENTE e representa as condições do empréstimo vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros anual pactuada no contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite. **3. Forma de Pagamento** – O pagamento do montante total devido ao CREDOR será efetuado em parcelas mensais sucessivas, mediante: **(i)** boleto bancário emitido pelo CREDOR, pago na rede bancária, **(ii)** cheques de emissão do EMITENTE, **(iii)** débito em conta(s) corrente(s) de sua titularidade mediante prévia autorização específica; **(iv)** desconto em folha de pagamento mediante prévia autorização específica; e/ou **(v)** pagamento através de débito em conta de energia elétrica mediante prévia autorização específica. **3.1. Periodicidade:** A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no contrato/termo de adesão/sumário/termo de aceite, e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da primeira parcela, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, também indicada no Quadro de Condições do instrumento contratual pactuado com o EMITENTE. No caso da data de vencimento cair em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento. **3.1.1. Pagamento através de ficha de compensação bancária (Boleto):** **(i)** as parcelas deverão ser pagas na rede bancária ou nos locais indicados pelo Banco, mediante autenticação do recibo, conforme instruções contidas no Boleto; **(ii)** o não recebimento do Boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá o EMITENTE da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos; **3.1.2. Pagamento através de cheques:** **(i)** o EMITENTE entrega cheques de sua emissão, cruzados e nominais ao CREDOR, nos valores correspondentes às parcelas do empréstimo, para apresentação dos mesmos à compensação nas datas dos respectivos vencimentos; **(ii)** a quitação da parcela do financiamento somente terá validade com a efetiva compensação do cheque correspondente; **(iii)** O CREDOR poderá enviar fichas de compensação em substituição aos cheques emitidos para pagamento das parcelas do financiamento, no caso da impossibilidade de apresentação destes à compensação por qualquer motivo. **3.1.3. Pagamento por meio do Desconto em Folha de Pagamento (Público ou Privado),** o pagamento do montante total devido ao CREDOR será efetuado em parcelas mensais sucessivas, através do desconto em renda mensal oriunda de salário, remuneração, proventos, verbas trabalhistas e/ou benefício previdenciário (doravante “benefícios”), e repasse pelo Empregador nas datas de vencimento das parcelas previstas no Quadro de Condições do instrumento contratual pactuado com o EMITENTE, inclusive durante o período de férias. As datas de vencimento podem ser alteradas em função da data de pagamento do seu salário. Para tanto, o EMITENTE, neste ato, autoriza expressamente o Empregador, de forma irrevogável, irrenunciável e irretratável, a efetuar o desconto em folha de pagamento de seus benefícios, até a integral liquidação do saldo devedor oriundo do respectivo instrumento contratual, na quantidade e valor das parcelas especificadas no Quadro de Condições do instrumento contratual, repassando tais valores diretamente ao CREDOR. **3.1.3.1.Redução da Margem:** Se, após a averbação da operação, a margem consignável disponível se tornar insuficiente para consignação integral da parcela contratada, o valor das parcelas a vencer poderá ser consignado parcialmente, readequando-se à margem consignável. E, quanto ao saldo remanescente o CREDOR contatará o EMITENTE acertando condições e formas de pagamento disponíveis (boletos, débito em conta ou

cheque). **3.1.3.2. Demissões e afastamentos:** Se o EMITENTE, por qualquer motivo vier a ser afastado ou demitido do emprego, o desconto em folha de pagamento ora mencionado para liquidação do empréstimo incidirá sobre as verbas rescisórias devidas pelo Empregador, até o limite fixado em lei, correspondente a 30% (trinta por cento) sendo que o saldo remanescente permanecerá em aberto, podendo o CREDOR tomar todas as medidas legais cabíveis para sua recuperação. **3.1.3.3.** O Empregador não é responsável pela liquidação deste empréstimo. **3.2. Renúncia aos Depósitos Judiciais:** Independentemente do meio de pagamento, o EMITENTE **renuncia desde já à faculdade** de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do CREDOR sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e poderá ser devolvido pelo CREDOR, sem que assista qualquer direito de remuneração, não importando a data da referida devolução. A renúncia feita nesta cláusula é em benefício do EMITENTE, uma vez que o CREDOR não tem condições materiais de identificar depósitos em sua conta corrente. **3.3. Caso a contratação de crédito for através do pagamento via Débito em Conta,** na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o EMITENTE autoriza o CREDOR, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar em sua(s) conta(s) corrente(s) os débitos oriundos do presente contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, conforme Termo de Autorização de Débito em Conta (TADC), impresso e assinado pelo EMITENTE ou autorizado por meio de sistema de gravação magnética de voz, ou, ainda autorizado por meio de termo de aceite eletrônico e/ou digital, comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito. **3.4. Pagamento através de débito em conta de energia elétrica:** nesta modalidade de pagamento o EMITENTE previamente autoriza a Conveniada identificada, a cobrança de atividade atípica nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 581/2013, bem como autoriza o CREDOR a providenciar junto a Conveniada, o débito em sua conta de energia elétrica, da qual é titular, de acordo com os valores descritos igualmente no Quadro de Condições do Empréstimo do respectivo contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite. O EMITENTE se responsabiliza que, em caso de alteração de endereço com o concomitante desligamento da energia elétrica, irá comunicar a Conveniada e o Credor para que seja realizada a alteração da respectiva fatura com a inclusão dos descontos referente ao Empréstimo contrato. **3.5. Outras formas de pagamento:** Admite-se ainda, outras formas de pagamento não previstas na CCB, típica ou atípica, desde que não vedadas em lei. **3.6. Na modalidade de Refinanciamento,** o cliente, declara haver recebido do Credor a importância indicada no Quadro de Condições do instrumento contratual para fins de quitar o(s) contrato(s) descrito(s) no respectivo quadro, a ser(em) liquidado(s) e/ou contratar novas liberações de crédito ficando mantidas as demais condições do respectivo contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite. **4. Encargos em razão da inadimplência. 4.1. Vencimento Antecipado:** O não pagamento dentro dos respectivos vencimentos de qualquer uma das obrigações pactuadas acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, na sua totalidade. Na falta de pagamento de qualquer quantia principal ou acessória, em seu vencimento, fica o EMITENTE obrigado ao pagamento de tal parcela vencida acrescida de juros remuneratórios conforme a taxa pactuada no contrato para o período de inadimplência da operação, incidente sobre a parcela vencida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação em vigor, incidentes sobre o saldo devedor corrigido e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto. **4.2. Protesto:** Na hipótese de eventual inadimplência do EMITENTE, o CREDOR poderá promover o protesto da presente contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, além das medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente, sem consulta ou anuência do EMITENTE. **4.3. Autorização para Débito em Conta:** Independente do meio de pagamento escolhido para pagamento das obrigações assumidas no presente contrato, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela devida, fica desde já o CREDOR autorizado a debitar em qualquer uma das(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta (TADC), os valores devidos oriundos do presente contrato/termo de adesão/sumário/termo de aceite, total ou parcialmente, até a sua integral liquidação. **5. Seguro Proteção Financeira.** Em garantia das obrigações assumidas, o EMITENTE poderá contratar seguro proteção financeira, onde o Credor figurará como beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da seguradora. **5.1.** Para tanto, é dada ao EMITENTE a opção de contratar o seguro disponibilizado pelo Credor, conforme opção indicada no Quadro Condições da Operação, ou de outra seguradora, de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do Credor, ficando o Credor, por este instrumento, autorizado a receber da Seguradora a indenização devida, aplicando-a na liquidação e/ou amortização parcial deste contrato. **5.2.** Na opção pela contratação da apólice disponibilizada pelo Credor, será devido o pagamento do valor indicado no Quadro Condições da Operação, a título de prêmio do seguro, a ser financiado juntamente com o valor do empréstimo. Nessa hipótese, o EMITENTE declara-se ciente e de acordo com as Condições Particulares do Seguro, as quais lhe são apresentadas no ato da contratação. Declara ainda que, até o presente momento, está em perfeitas condições de

saúde e em plena atividade profissional, e não possui doenças preexistentes de seu conhecimento. **5.3.** No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do EMITENTE. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo EMITENTE, poderá o Credor tomar todas as medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas do contrato. **6. Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança** – O CREDOR poderá, em caso de inadimplência, cobrar do EMITENTE todas as despesas de cobrança extrajudicial, acrescidas dos encargos estabelecidos na cláusula de Encargos em razão da inadimplência. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo. Os honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais não poderão superar os limites legais. **6.1.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. **7. Descumprimento Contratual** – Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e no contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite estabelecido entre as partes, o débito devido ou seu saldo devedor será considerado imediatamente vencido acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: a) inadimplência do EMITENTE em pagar qualquer parcela; b) qualquer infração às obrigações assumidas no contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite; c) apontamento no SPC/Serasa ou de protestos contra o EMITENTE; d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento, conforme o caso, do EMITENTE. **8. Pagamento Antecipado** – Será facultado ao EMITENTE amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida oriunda do presente contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, mediante solicitação por escrito ao CREDOR. **8.1.** A liquidação antecipada das parcelas deste instrumento contratual deverá obedecer à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente. **8.2.** O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros indicada no contrato/cédula de crédito bancário /termo de adesão/sumário/termo de aceite. **8.3. Em caso de liquidação antecipada parcial ou integral, o EMITENTE será beneficiado pela redução proporcional dos juros cobrados** e está ciente de que eventual imputação de pagamento servirá, primeiramente, para liquidação dos acréscimos e depois para liquidação do principal. **9. Título Executivo** - Os créditos contratados através de Cédulas de Crédito Bancário constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. **9.1.** No caso de falta de pagamento de parcelas, o CREDOR poderá optar pela cobrança somente da parcela em atraso, comprometendo-se o EMITENTE a pagá-la imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O EMITENTE se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo CREDOR, no contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite ou em qualquer outro instrumento firmado pelas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade. **10. Compensação** – Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o CREDOR e o EMITENTE concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, vencido o contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite e não liquidado, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que o mesmo tenha junto ao CREDOR, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente. **11. Atualização cadastral:** Outras Obrigações do EMITENTE – Em virtude do empréstimo concedido, o EMITENTE responsabiliza-se ainda, a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao CREDOR, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento. **12. Cessão** - O CREDOR poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias do contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite, inclusive mediante a emissão de Certificados com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com a legislação em vigor. **13. Autorização de Consultas e/ou Registros aos Bancos de Dados. 13.1. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR):** O PROPONENTE AO CRÉDITO/EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Banco Central do Brasil (SCR), nos termos previstos na legislação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o Credor praticar todos os atos para tanto necessários. Esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou

de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do cliente contraídas junto ao CREDOR. O EMITENTE, de igual forma, declara-se ciente de que os dados de suas respectivas operações serão registrados no SCR. **13.2. Cadastro Positivo:** O EMITENTE autoriza ainda a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do EMITENTE. **13.3. Órgãos de Restrição ao Crédito (SERASA, SCI, SCPC e assemelhados):** O EMITENTE autoriza o Credor a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o CREDOR, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios. **14.** O EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar mensagens para o seu celular, e-mail ou outro meio, com informações relacionadas ao presente contrato/cédula de crédito bancário/termo de adesão/sumário/termo de aceite ou a outros produtos e serviços oferecidos pelo CREDOR ou seus parceiros comerciais. **15.** Declaração de Propósitos de produtos e Natureza de Negócio com a Instituição. O EMITENTE declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo CREDOR, bem como declara estar ciente das características e condições da operação contratada. **16. Responsabilidade socioambiental.** O EMITENTE declara que não utilizará os recursos tomados junto a Portocred para o desempenho de atividades prejudiciais ao Meio Ambiente ou de exploração de trabalho forçado e ou, ainda, exploração de mão de obra infantil. **17. Foro** - As partes elegem o foro do domicílio do EMITENTE, como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

**ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR)**

- 1)FINALIDADE: O SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras;
- 2)REGISTRO: todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes são registrados no SCR;
- 3)CONSULTA: o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central;
- 4)CORREÇÕES: os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas à Portocred por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;
- 5)AUTORIZAÇÃO PRÉVIA: a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente;
- 6)FUNCIONAMENTO DO SISTEMA: As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, remetem, periodicamente, informações sobre operações de crédito, independentemente do adimplemento de tais operações. As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil também podem realizar consultas aos dados dos clientes desde que previamente autorizado pelo mesmo. Além disso, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. O Banco Central do Brasil está autorizado a tornar disponíveis às instituições autorizadas, conforme regulamentação vigente, informações consolidadas sobre operações de crédito de clientes. ;

**2º RTD**  
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº

**95614**

PORTO ALEGRE - RS

O PRESENTE REGISTRO TEM EFICÁCIA DE  
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO, NOS  
TERMOS DO ART. 127, INC. VII, LEI 6.015/73.

**2º RTD**

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392  
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: Nº 99226 - Livro A-11, Fls. 251, em 16/02/2018.  
REGISTRO: Nº 95614 - Livro B-239, Fls. 274 V, em 16 de fevereiro  
de 2018, para fins de conservação, nos termos do Art. 127, inciso  
VII, da Lei 6.015/73.

Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto

Total: R\$ 84,50 + R\$ 6,60 = R\$ 91,10  
Registro s/ valor (Integral): R\$ 60,90 (0462.04.1600001.16262 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 9,00 (0462.02.0800005.06614 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0462.01.1600002.31465 = R\$ 1,40)

*Vanessa Evelyn Preter*  
OAB/RS 65.993

